



Prefeitura Municipal de Nantes



LEI Nº 339/2010, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE LUIZ SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de NANTES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Em consonância com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98, de 04 de junho de 1998, fica garantida a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, que será paga em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, correspondente ao percentual de 4,31% (quatro inteiros, e trinta e um décimos por cento), referente à reposição do índice inflacional de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - IBGE, registrado no exercício de 2009, a saber:

- I-** subsídio mensal do Prefeito Municipal, no equivalente a R\$ 5.841,36 (cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos);
- II-** subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, no equivalente a R\$ 2.190,51 (dois mil, cento e noventa reais e cinquenta e um centavos);
- III-** subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, no equivalente a R\$ 1.877,58 (hum mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);
- IV-** subsídio mensal do Vereador Municipal, no equivalente a R\$ 1.251,72 (hum mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2010.

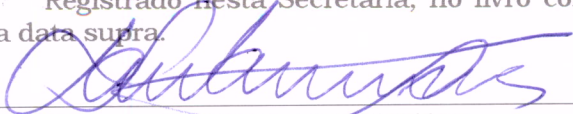
Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes-SP, em 18 de Fevereiro de 2010.



JORGE LUIZ SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume, na data supra.



DANIEL SANTANA DE FREITAS
Secretário